



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 308

## LEI Nº 791/2022

**Súmula:** *Autoriza o Executivo Municipal a conceder cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Arapua - Pr e dá outras providências.*

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapua, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Arapua - Pr, uma cesta básica mensal, com o intuito de propiciar segurança alimentar e nutricional a cada servidor.

**§ 1º.** Serão contemplados com o benefício, todos os servidores ativos, de cargo de provimento efetivo, comissionados, diretores e conselheiros tutelares.

**§ 2º.** O benefício não se incorporará à remuneração do servidor, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 2º.** A cesta básica será composta de produtos não perecíveis, exclusivamente de caráter alimentar, sendo composta por, no mínimo, os seguinte itens:

Quantidade	Descritivo
5 kg	Arroz tipo 1
5 kg	Açúcar cristal
2 kg	Feijão tipo 1
3 l	Óleo de soja
1 kg	Macarrão
1	Extrato de tomate
500 g	Fubá de Milho
1 kg	Sal
400g	Biscoito de água e sal
500 g	Café
2 kg	Farinha de trigo especial
400g	Biscoito sortido
500 g	Margarina
200 g	Milho verde
1	Leite condensado
3 l	Leite integral
500 g	Farofa
1	Mistura para bolo
500g	Pipoca



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 308

**Parágrafo único.** A composição da cesta básica ficará a critério do Poder Executivo Municipal, podendo ser alterada por Decreto em atendimento a reivindicações dos servidores ou sazonalidade dos produtos, mantido o valor nutricional e o custo total da cesta.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotação orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A cesta básica de alimentos somente será concedida ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

**Art. 5º.** Perderá o direito ao recebimento da cesta básica de alimentos:

**I -** Por um mês, o servidor que faltar injustificadamente ao serviço;

**II -** Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:

a) estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

b) estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;

c) for apenado com a pena de suspensão.

**Art. 6º.** O servidor que não retirar a cesta no prazo de quinze dias a contar da data de disponibilização decai do direito, sendo a mesma destinada, prioritariamente, aos programas direcionados à alimentação escolar ou manutenção de programas assistenciais.

**Art. 7º.** A aplicação desta lei iniciar-se-á no mês posterior a formalização de processo licitatório para aquisição dos itens integrantes da cesta básica de alimentos, nos termos da lei nº 8.666/1993.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 465/2013.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois (07/06/2022).

**DEODATO MATIAS**  
Prefeito Municipal